

## **RETIFICAÇÃO DE ATA**

**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**D.O.E. DE 21.03.2019 - fls. 41-49**

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**Nos itens: 44 TC- TC-020325.989.17 e 45 TC- TC-006397.989.18**

**Leia-se: como consta e não como constou.**

“Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, arquivem-se os autos”.

**Nos itens: 56 TC-001846.989.18 (ref. TC-004769.989.17) e  
57 TC-001848.989.18 (ref. TC-004766.989.17)**

**Onde se lê:“**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as prestações de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Americana à Associação dos Diabéticos de Americana, no exercício de 2015, com quitação dos responsáveis, com fulcro no artigo 34 do mesmo diploma legal, e cancelamento do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, mas mantendo a recomendação para que a Prefeitura “evite o repasse de recursos para atividades que impliquem contratações autônomas dessa espécie”.

**Leia-se:**

“Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as prestações de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Americana à Associação dos Diabéticos de Americana, no exercício de 2015, com quitação dos responsáveis, e cancelamento do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, mas mantendo a recomendação para

que a Prefeitura evite o repasse de recursos para atividades que impliquem contratações autônomas dessa espécie”.

**Publicada no DOE DE 28/03/2019 fls. 52**